



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 00 / 2025

TÍTULO, PARA ATENDER DEMANDA ESSENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. É por meio do procedimento administrativo de licitar, em submissão à regra constitucional, que a administração tem a possibilidade: a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2.2. A contratação em tela trata-se de **serviço**, o qual de acordo com o inciso XI, do art. 6º da Lei 14.133/2021 são atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. Além disso esses serviços são caracterizados como serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, art. 6º). E no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, são enquadrados como **serviços contínuos** serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (inciso XV, art. 6º).

OU

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2.2. A contratação em tela trata-se de **serviço**, o qual de acordo com o inciso XI, do art. 6º da Lei 14.133/2021 são atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. Além disso esses serviços são caracterizados como serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, art. 6º).

OU

2.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2.2. A contratação em tela trata-se de **compra**, a qual de acordo com o inciso X, do art. 6º da Lei 14.133/2021 é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Além disso, esses bens são caracterizados como bens comuns que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, art. 6º).

OU

2.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2.2. A contratação em tela trata-se de **compra**, a qual de acordo com o inciso X, do art. 6º da Lei 14.133/2021 é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Além disso, esses bens são caracterizados como bens comuns que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, art. 6º). E no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, são enquadrados como **fornecimento contínuo** compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (inciso XV, art. 6º).

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. Finalidade da contratação, com a demonstração da necessidade da contratação, fundamentando os quantitativos, e a descrição da contratação.

3.1.1. Explicitar a notória especialização.

3.3. Resultados a serem alcançados.

3.4. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto.

Informação constante no ETP.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.
- 4.2. Eventuais critérios e característica de sustentabilidade, quantidades.
- 4.3. Garantia.
- 4.4. Embalagem.
- 4.5. Acessórios.
- 4.6. Prazo de execução dos serviços, datas de realização, se possível cronograma de realização
- 4.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...] (ou ainda anexo I)
- 4.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 4.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - a)
 - b)
 - c)

5. PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 5.2. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.3.1. Os quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de preços na prorrogação **serão** renovados.
- 5.4. O fornecedor disporá do prazo de **60 (sessenta) dias** corridos para entrega, contados da data de assinatura do contrato.
 - 5.4.1. O material deverá ser entregue no depósito Walter Damian do Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Av. Cap Ene Garcez, nº 1696, São Francisco, CEP 69.305-135, mediante o Agendamento Prévio junto à **Subsecretaria de Patrimônio** no horário de expediente (08h às 14h), por meio dos seguintes contatos (95) 3198-4114, (95) 3198-4155 ou e-mail: spat@tjrr.jus.br. Os custos gerados, referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta do FORNECEDOR.
 - 5.4.2. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que isso acarrete ônus ao CONTRATANTE.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. Com base nas informações constantes do procedimento administrativo SEI nº a contratação em tela será custeada sob demanda, ou seja, os custeios serão realizados no momento da utilização dos serviços descritos abaixo, sempre considerando o percentual da Remuneração de Agenciamento de viagem - RAV, obtido no certame licitatório, sendo

aplicado consoante fórmulas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Anual Estimado do Contrato (R\$)	Valor da contratação do serviço por 30 (trinta) meses (R\$)	Valor total da contratação (R\$)
1							

6.2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para TJRR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TJRR, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada. (nos casos de contratações por demanda)

7. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Vai ser necessária exigir atestado de capacidade técnica ?

7.1. Vai ser pedido alguma espécie de alvará, licença, autorização de funcionamento ?

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

- caução em dinheiro títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.1. O prazo para apresentação de garantia contratual é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.2. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme inciso I, do art. 97 da Lei 14.133/2021.

7.3. Nos termos do art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e. executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- f. manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i. disponibilizar o curso na plataforma da escola;
- j. Fornecer programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- k. emitir certificados de participação;
- l. elaborar e reproduzir o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- m. gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do curso;
- n. arcar com as despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio;
- o. realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- p. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- q. em caso de execução de serviços, comprovar, para a execução do contrato, a compatibilidade do código CNAE e seu subitem da lista de serviços da LC 116/2003, em relação ao objeto contratado, para viabilizar a correta retenção dos tributos devidos.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às

unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e
- e. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8.4. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA :

8.4.1. Após a homologação da disputa, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR nº 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR nº 1650/2016.

8.4.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

8.4.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.4.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.4.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no subitem 8.4.1.

8.4.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.4.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.4.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.4.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.4.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras

questões referentes ao objeto.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Rotinas de Fiscalização Contratual

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9. O Tribunal de Justiça de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

11.12. Concluída a execução do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do serviço prestado ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

11.13. Feita a aferição do serviço, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto.

Do Recebimento

11.14. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias corridos**, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

11.15. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da

data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

11.16. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

11.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

11.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. PENALIDADES

12.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

12.2. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o TJRR ficará sujeitas às seguintes sanções:

1. multa;
2. advertência;
3. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 12.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

12.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

12.3. A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
3. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

12.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

12.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

12.3.3.2. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

12.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em cartório.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Item	Data	O que foi alterado ?	Autor da Alteração
1	20/10/2023	9.16 - Inserido prazo sugerido de 03 dias corridos para recebimento provisório do objeto da contratação.	Manoel Martins
2	20/10/2023	7. Inserir a necessidade de verificação de atestado de capacidade técnica	Manoel Martins

3	17/10/2023	5.4. Em caso de falha, defeito, ou insuficiência no adimplimento da obrigação contratual, o CONTRATADO terá o prazo de 10 dias úteis para promover a troca, reparo, e/ou substituição do objeto entregue ao CONTRATANTE.	Manoel Martins
4	25/01/2024	8.1. Alínea "Q": em caso de execução de serviços, comprovar, para a execução do contrato, a compatibilidade do código CNAE e seu subitem da lista de serviços da LC 116/2003, em relação ao objeto contratado, para viabilizar a correta retenção dos tributos devidos.	Manoel Martins
5	25/01/2024	Inclusão do Item da garantia com redação atualizada	Manoel Martins
6	07/02/2024	Revisão do item 2 do TR	Manoel Martins
7	31/07/2024	Inserção do subitem 3.5, do registro de preços	Manoel Martins
8	01/04/2025	Retirada da Justificativa da aplicação do SRP (inserido no modelos de ETP). Inslusão da vigência da ARP e previsão ou não de renovação dos quantitativos (item 5).	Elano Loureiro